MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**
**Rua 24 de janeiro, nº53 - Bairro 06 de agosto**

# RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº18, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

"Cria e regulamenta a Comissão Permanente de Cultura (CPC) e dá outras providências".

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução Legislativa:

**Art.1º** - Cria a Comissão Permanente de Cultura (CPC) para deliberar sobre projetos e matérias relacionadas à cultura.

**Art.2º** – O parágrafo único do art. 43 do Regimento Interno (Resolução nº243/90) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - As Comissões Permanentes, em número de dez, são as seguintes:

...

X – de Cultura"

**Art.3º** - O Regimento Interno (Resolução nº243/90) passa a vigorar acrescido do art. 75-E:

"Art. 75-E – Compete à Comissão Permanente de Cultura (CPC) opinar em todas as matérias e projetos que tratem de assuntos e interesses referentes à Cultura, aos artistas, aos movimentos e grupos culturais e aos produtores e fazedores de cultura.

Parágrafo único - A Comissão Permanente de Cultura (CPC) apreciará, obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo:

I – conceder bolsa-auxílio de estágio aos artistas, produtores e fazedores de cultura;

II – reorganizar áreas destinadas à cultura e ao lazer administrados pela prefeitura;

III – implantar centros culturais administrados pela prefeitura;

IV – denunciar atos de depredação aos espaços públicos culturais e aos patrimônios históricos tombados ou não pelo poder público;

V – denunciar a violação de direitos de artistas, produtores culturais, fazedores de cultura e de representantes de movimentos, grupos e entidades culturais.

VI – debater ações para a preservação da cultura, memória e identidade da população rio-branquense, com a participação à sociedade, com garantia de voz aos representantes de entidades culturais e aos movimentos culturais.

VII – fiscalizar políticas públicas e programas do Município dedicados à promoção da cultura e do lazer.

VIII – decidir sobre questões referentes aos patrimônios histórico, geográfico, arqueológico, artístico e artístico-científico, à culinária local, ao lazer, aos espetáculos e exposições de arte em espaços públicos, à arte de rua, às expressões da cultura afro-brasileira e da cultura indígena, às datas comemorativas, às homenagens cívicas, às denominações de logradouros públicos e aos projetos de lei que envolvam decisões de impacto à classe artística e aos patrimônios culturais tombados ou não pelo poder público."

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 05 de julho de 2018.

**Jakson Ramos**
Presidente em exercício

**José Carlos - Juruna**
Secretário em exercício

Publicado no DOE/AC
Nº 12.338 Pág. 67/68
Em: 06/07/2018